



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI MUNICIPAL Nº 2.913 DE 13 DE JANEIRO DE 2009.

“Concede abono no valor de R\$ 650,00 aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores”.

Paulo Alcides Vidal de Souza, Prefeito Municipal de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara de Vereadores autorizada a conceder abono no valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O abono concedido será de forma provisória, no mês de janeiro do corrente ano.

Art. 2º: O abono criado por esta Lei não será incorporado, para nenhum efeito legal, à remuneração dos servidores, exceto para fins de contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 3º. A despesa decorrente desta Lei será atendida pela rubrica 3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, 13 de janeiro de 2009.


PAULO ALCIDES VIDAL DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Marco Antônio Moreira dos Santos
Secretário de Administração

Câmara Vereadores Lavras do Sul
Afixado
De: 19/01/09
até: 26/01/09 